



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 05, de 10 de março de 2025.

“Autorização para o Município de Buritizal ceder temporariamente, e a título gratuito, espaço público para atender empresas contratadas por órgãos, ou do próprio Governo Estadual e Federal, e dá outras providências.”

O Eng.^o Agr.^o **DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder a título gratuito, a pessoas jurídicas, espaços públicos (próprios ou que vierem a ser locados), para atender as necessidades de empresas a serviço, ou contratadas dos órgãos ou do próprio Governos Estadual ou Federal, para fins de desenvolvimento em prol da coletividade e dá outras providências.”

Art. 2º). Fica ainda por força dessa lei, autorizado a cessão de espaço público pertencente ao Município, seja próprio ou locado, para as empresas e construtoras: **ANDRADE GUTIERREZ**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida das Nações Unidas, n. 12.495, 3º ao 5º andar, Bairro de Cidade Monções - São Paulo - SP., Cep. 04578-000, inscrita no CNPJ sob n. 17.262.213/0001-94; e a empresa **CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR TRADING ENGENHARIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob n. 19.394.808/0001-29, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga n. 1.046, 11º andar, Bairro de Itaim Bibi, São Paulo - SP., ambas contratadas pelo Governo Federal para construção de torre de 20 a 30 metros de altura, para instalação de fibra ótica, onde será instalado um *Buster*, que atenderá o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, Fórum, Órgãos Penitenciários, e todos os órgãos Federais e alguns Estaduais e Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”, aos 10 dias do mês de março de 2025.



Eng. Agrº. DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra